

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/05/02
Adriano Diogo - Presidente
Augusto Campos - Relator
Milton Leite
Paulo Frange
Viviani Ferraz

PARECER Nº 584/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA UR-BANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº252/2001

Trata-se de projeto de lei nº252/2001, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no Município de São Paulo.

O autor, na justificativa que acompanha o projeto, esclarece que a propositura visa incentivar a iniciativa privada ao plantio de novas árvores, com vistas à melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes, e o natural embelezamento da Cidade. A propositura tem por objetivo conceder, através de licitação, o serviço de plantio e conservação, às empresas privadas que vencerem a licitação, adquirindo o direito de fazer publicidade nos equipamentos de proteção das árvores ou receber desconto sobre o IPTU de um dos imóveis do particular.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 728/01, manifestou-se pela legalidade da propositura que está amparada no art.13 inciso I e art. 186 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes.

Considerando que o objetivo do projeto de lei é incentivar a iniciativa privada ao plantio de novas árvores com vistas à melhoria da qualidade de vida, a propositura é de grande interesse, pois, no mérito irá promover o aumento de áreas arborizadas, incluindo arborização frutífera, fomentadora da avifauna.

Pelo exposto não existem óbices à proposta, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação

Porém, considerando que na forma proposta o Projeto de Lei dá um incentivo fiscal com desconto no IPTU, o que significa perda de receita para a Prefeitura, o que não se pode admitir, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA UR-BANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2001

Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º-A concessão da prestação de serviços de plantio de árvores e sua conservação no âmbito do Município, além da quota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada, mediante licitação.

Art. 2º-As espécies de árvores a serem plantadas devem obedecer orientação do órgão competente da municipalidade.

Art. 3º-As árvores deverão ser protegidas por equipamentos compatíveis, mediante modelo e material indicado pelo Executivo.

Art. 4º-A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º-A concessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período à critério do Executivo

Art. 6º-Os órgãos competentes da municipalidade fornecerão à concessionária as normas para a conservação dos equipamentos e das árvores.

Art. 7º-A não conservação dos equipamentos e das árvores, de acordo com as normas, após 3(três) notificações do Executivo, importará na rescisão da concessão respectiva.

Art. 8º-Encerrada a concessão, por qualquer motivo, os equipamentos protetores constituir-se-ão em patrimônio público municipal, sem indenização a qualquer título.

Art. 9º-O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.10-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22-05-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

PARECER Nº 583/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA UR-BANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 256/01

Trata-se de projeto de lei Nº 256/01, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre a coleta de material reciclável, descartado como “lixo”, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

O autor, consoante justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto tem por objetivo colher e dar destinação a todo material descartado como “lixo”, ampliando, dessa forma, a receita da Secretaria de Assistência Social -SAS e conscientizando as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem, e o quanto isso pode beneficiar a sociedade.

Para a consecução do objetivo estabelece que os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta deverão conter recipientes para armazenagem seletiva do lixo produzido, devendo os servidores zelarem por essa coleta e seleção. O material recolhido será doado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que decidirá sobre sua destinação.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 868/2001 manifestou-se pela legalidade do presente projeto de lei, que está amparado no Art 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, na esteira do Art.30, inciso I da Constituição Federal. Considerando que a proposta objetiva ampliar a receita da SAS além de conscientizar as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem, a iniciativa é meritória.

Pelo exposto, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação

Contudo, considerando as manifestações de SAS, no sentido de melhor adequação do projeto, que acatamos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA UR-BANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº256/2001

Dispõe sobre a coleta de material reciclável, descartado como “lixo”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta;
ART.1º-A coleta de todo material reciclável descartado como “lixo”, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município será feita nos termos estabelecidos nesta Lei, tendo em vista sua reutilização.

ART.2º-O material citado no “caput”, será colhido e armazenado seletivamente, pelo encarregado da limpeza em cada unidade administrativa e separado em 4 (quatro) categorias:

I Jornais, Revistas, Cartões e Papéis em Geral;

II-Plásticos;

III-Vidros;

IV- Metais.

ART.3º-Em todas as unidades administrativas do Município serão instalados recipientes, adequados e suficientes, para a coleta seletiva a que se refere o artigo anterior. Cada categoria de material reciclável será identificada por depósitos e embalagens em cores diferentes.

ART.4º-Todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais, deverão zelar pela coleta seletiva estabelecida nesta Lei.

ART.5º-À SAS caberá indicar cooperativas, associações ou núcleos de catadores/recicladores, para os quais devam ser destinados os materiais recolhidos.

ART.6º- À SAS caberá também assessorar os projetos de cunho social de inclusão do catador, competindo à LIMPURB a instalação da coleta seletiva e do transporte do material recolhido.

ART.7º-O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

ART.8º-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.9º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22-05-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

PARECER Nº 586/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA UR-BANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/01

Visa o presente Projeto de Lei nº 259/01, de autoria do Nobre Vereador Claudío Fonseca, criar Armazéns Especiais para atendimento à população carente do Município de São Paulo, e dar outras providências.

A justificativa do Autor para sua proposta é que ela tem o objetivo de minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias de baixa renda através da criação de Armazéns Especiais para a comercialização, a preço de custo, de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

A propositura baseia-se no uso das estruturas administrativas da Municipalidade para negociar, comprar e distribuir gêneros alimentícios básicos, a preço de custo, às famílias de baixa renda do Município.

Contudo, o que ela pretende é implantar estruturas que já existem, com as mesmas finalidades, que são os Sacolões. Se a idéia é favorecer o segmento mais pobre da Sociedade com preços acessíveis dos gêneros de primeira necessidade, seria mais interessante utilizar-se dos Sacolões, que já têm uma experiência e uma infra-estrutura montada para tal.

Além disto, permitir, exclusivamente, a compra nestes armazéns por famílias cadastradas com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos será antieconômico, pois já estando a estrutura implantada, quanto maior o número de compradores menor poderá ser o preço de custo.

Por estes motivos a Comissão vê óbice na proposta, tanto na criação dos Armazéns como em sua utilização, pelo que manifesta-se contrariamente ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22-05-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

TONINHO PAIVA - Relator

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/01

Trata-se do Projeto de Lei nº 259/01, de autoria do Nobre Vereador Claudío Fonseca, que cria Armazéns Especiais para atendimento à população carente do município e dá outras providências.

Ao justificar a propositura, o autor ressalta que ela visa minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias de baixa renda através da criação de Armazéns Especiais para a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade. O projeto de lei cria Armazéns Especiais com o objetivo de comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, a preço de custo e exclusivamente para famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos. Estes Armazéns especiais serão instalados em áreas da cidade com maior concentração da população alvo.

Caberia à Secretaria Municipal do Abastecimento, a quem estaria afeta os serviços que versam sobre este tipo de Armazéns Especiais, e que administra os Sacolões, regulamentar a propositura baseada na Portaria 178/95 desta Secretaria, que regula-menta o funcionamento e a operacionalização desses Sacolões, estabelecendo os Grupos previstos nesta portaria que seriam vendidos a preço de custo.

É uma necessidade que as famílias de baixa renda tenham acesso a gêneros alimentícios a preços de custo, a fim de minimizar os seus gastos com a alimentação familiar.

Dessa forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é plenamente favorável ao projeto em tela, por entender que a Municipalidade deva atender a esta faixa da população de forma mais direta e objetiva.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08-05-02

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVI-DADE ECONÔMICA

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 23/05/02:

1) PL 164/2001 - Celso Jatene - Dispõe sobre a exclusão dos Policiais Civis e Militares da ativa, na restrição imposta quanto a circulação de veículos no Município de São Paulo.

2) PL 364/1999 - Rubens Calvo - Dispõe sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

3) PL 393/2001 - Nabil Bonduki - Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no Município de São Paulo

4) PL 419/1999 - Wadih Mutran - Permite o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteameto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo e dá outras providências.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 23/05/02.

1) PL 42/2002 - Dr. Farhat - Dispõe sobre o livre ingresso nas tribunas de honra, ou dependências reservadas as autoridades esportivas, nos Estádios e Ginásios de Esportes Municipais para Atletas que sagraram-se Campeões Mundiais de Futebol em Copas do Mundo, ou ganhadores de Medalha Olímpica, e dá outras providências.

2) PL 52/1999 - Gilson Barreto - Revoga o artigo 1º, da lei nº 9.273, de 10/06/81, que concede isenção dos impostos predial e territorial para os imóveis das agremiações desportivas especificadas, e dá outras providências.

3) PL 144/2002 - Roger Lin - Dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

4) PL 172/2002 - Alcides Amazonas - Dispõe sobre a taxa de inscrição de vestibular em universidades e faculdades estabelecidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

5) PL 222/2002 - Antonio Carlos Rodrigues - Institui o “Dia do Bairro da Saúde” a ser comemorado no dia 15 de março de cada ano e dá outras providências.

6) PL 225/2002 - Paulo Frange - Institui o dia da “Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes”, a ser comemorada na data de 23 de agosto, e a inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

7) PDL 17/2002 - Domingos Dissei - Concede Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a Sra. Maria Carolina Biazon da Cruz Khoury

8) PDL 18/2002 - Domingos Dissei - Concede a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Francisco Caponero (Chiquinho Cabelreiro)

9) PR 1/2002 - Nabil Bonduki - Insitui e disciplina o Prêmio “Milton Santos” e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Convida o público interessado a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI: 654/01 435/01 e 525/01

DATA:29 de maio de 2002 **HORÁRIO:**10:00

LOCAL: - Auditório Oscar Pedroso Horta - 1º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaref, 100 - Bela Vista

Projeto de Lei: 654/01 - Autor: Lucila Pizani Gonçalves - Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

Projeto de Lei: 435/01 - Autor: Farhat - Institui o Programa “Vem Brincar Comigo”, e dá outras providências.

Projeto de Lei: 525/01 - Autor: Gilson Barreto - Dispõe sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema DNA.

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

LEI 13.357 DE 21 DE MAIO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 448/01)

(VEREADOR WILLIAM WOO - PSDB)

Institui no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio.

Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal envidará esforços para, nos termos desta lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de maio de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

A Comissão Extraordinária Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo convida os srs. Vereadores e o público interessado para **Palestra/Debate sobre Gravidez na Adolescência, dia 28.5.2002, às 12h30min, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita**, Viaduto Jacaref nº 100, 8º andar, Bela Vista.

Palestrantes convidados: **Dr. Marco Aurélio Galletta**, Médico Assistente da Clínica Obstétrica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e **Dra. Noely Paula Cristina Lorenzi**, Médica Ginecologista do Departamento de Saúde da Câmara Municipal de São Paulo.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO IDOSO

Dia: 23/05/2002

Horário: 12:00

Local: AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA - 1º ANDAR

1-INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ENVIADO AO PRESIDENTE DA CASA;

2-RECURSO AO INDEFERIMENTO RPS 069/02;

3-DILIGÊNCIA AGENDADA PARA 24/05/02, NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO;

4-DEFINIÇÃO DE DATAS E TEMAS PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Convida os Senhores Vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública, que se realizará no dia 28 de maio de 2002, às 10 horas, no Auditório Prestes Maia, 1º andar, Viaduto Jacaref, 100, Câmara Municipal de São Paulo, conforme determina o artigo 9º, parágrafo, 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SECRETARIA DA CÂMARA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 22573/02

NOMEANDO MARIA APARECIDA DE LIMA para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, na 6ª SSP, (III-PP).

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ADICIONAL E SEXTA-PARTE

Salette Miranda Nunes - Proc. 344/87 - Port. 1146/02

Deferido.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

153ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2002.

I - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: Vereador Roberto Tripoli (PSDB)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADOR: Vereador Carlos Apolinario (PGT)

II - PARTE - ORDEM DO DIA

Será observada a pauta da 152ª Sessão Ordinária publicada no D.O.M. de 22 de maio de 2002.

131ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2002, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

1. PR 14/02, da Mesa da Câmara
Altera o prazo estabelecido pela Resolução 2, de 14 de fevereiro de 2002. Altera de 30 de maio para 30 de junho de 2002 o prazo para a entrada em vigor da Reforma Administrativa.)
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

2. PL 124/02, do Executivo
Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana-SMSU. (EM REGIME DE URGÊNCIA)
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

3. PL 69/01, do Executivo
Dispõe sobre o acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, previsto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
Fase da discussão: 2ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA.

4. PLO 1/99, do Vereador Rubens Calvo (PSB)
Altera o inciso IV do § 2º do artigo 37 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Exclui a iniciativa do Prefeito para as Leis que dispõem sobre serviços públicos.)
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

5. PLO 3/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)
Introduz alteração no “caput” do art. 22 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (O suplente só será convocado em decorrência da vaga do titular por período superior a cento e vinte dias.)
Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

6. PLO 7/01, do Vereador Antonio Paes - Barათ (PDT)
Altera a redação do § 3º do art. 146 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta o § 4º. (Ref.: Mapeamento do subsolo.)
Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.
HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.